



Conselho Federal de Educação Física

OF. CONFEEF/035/2020

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2020

Ilustríssimo Senhor

Manoel Carlos Neri da Silva

Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

SCLN Qd 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte

70736-550 – Brasília/DF

Assunto: Parecer Conjunto nº 112/2019/CTLN-CTAS/COFEN – Atuação do Enfermeiro na área de *Pilates*

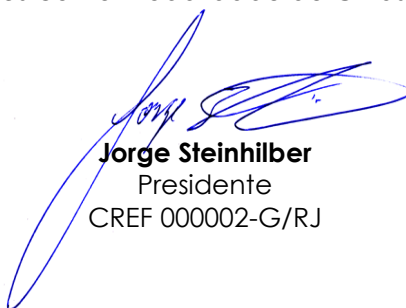
O Conselho Federal de Educação Física – CONFEF tomou conhecimento do Parecer Conjunto nº 112/2019/CTLN-CTAS/COFEN, referente ao posicionamento do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, sobre a possibilidade de atuação do Enfermeiro com o Método *Pilates*.

Considerando que o *Pilates* é um Método de Ginástica, o CONFEF solicita especial atenção do COFEN ao texto do seu Parecer que indica a possibilidade do profissional Enfermeiro se utilizar do Método *Pilates*, na condição de instrutor.

Tal solicitação se impõe, primeiramente pela necessidade de esclarecer aos Profissionais de Educação de Física de todo o país sobre esse assunto, e de resguardar o perfil e as competências profissionais definidas na legislação e na formação superior específica das profissões da área da saúde. Só desse modo, há de se preservar os limites técnicos e éticos do exercício profissional, além do respeito entre as profissões e os profissionais da saúde.

Nesse sentido, o CONFEF alinha-se aos demais Conselhos da Área da Saúde na defesa do direito do cidadão ao atendimento qualificado e seguro. Para isso, tem esclarecido os seus Profissionais para se aterem às prerrogativas legais e de formação acadêmica da Educação Física quando da prestação de serviços na área de atividades física, exercício físico, e no esporte, e onde se inclui o *Pilates* como modalidade de Ginástica.

Atenciosamente,



Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ



PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: A ORIENTAÇÃO QUE FAZ A DIFERENÇA.